



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MA
400

PROJETO DE LEI N.º 06/2015

DATA DE ENTRADA NA CÂMARA DE PATO BRANCO

MENSAGEM N° 06/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Missão Vida Nova**.

Referida instituição necessita desse auxílio financeiro, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do
Gabinete



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 09/2015

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Missão Vida Nova**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção a **Associação Missão Vida Nova**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social

04 Fundo Municipal de Assistência Social

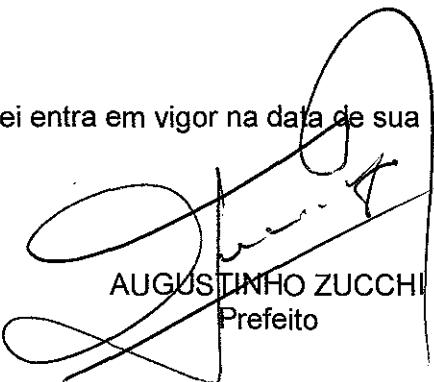
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social

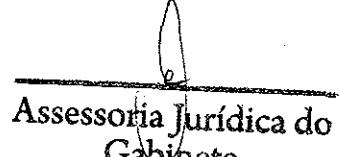
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito


Assessoria Jurídica do
Gabinete



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **DILSO HARTMANN**, portador do CPF/MF nº 858.002.959-72 RG nº 7.355.335-0 SESP/PR, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a **CONVENENTE** recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Assessoria Jurídica do
Gabinete



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativamente ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Assessoria Jurídica do
Gabinete



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da ESTADO DO PARANÁ Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3.647-9, devendo esta conta Gabinete do Prefeito ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Assessoria Jurídica do
Gabinete



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**



- f) pagamento, ~~quaisquer~~ ^{em nome de} título a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de orgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o
número e a data do Instrumento;

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Assessoria Jurídica do
Gabinete



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do Acompanhamento e Fiscalização
ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito



Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo Isto na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2015.

~~AUGUSTINHO ZUCCHI~~
~~Prefeito~~

DILSO HARTMANN
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME **CPF Nº**

NOME _____ **CPF Nº** _____



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º /2015

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana.
VALOR:	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais),
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2015.	


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO
,ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOTIVA

PEDIDO DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL 2015

14 DE JANEIRO 2015.



ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

RUA: GERALDO VERONESE, S/N CAIXA POSTAL: 217

BAIRRO: SÃO FRANCISCO - PATO BRANCO – PR

CEP: 85.504-793

TEL: 046-9105-6933

OFICIO 01 /2015.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

AO SENHOR :AUGUSTINHO ZUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

A ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA , Atua no acolhimento e Recuperação dos Moradores ,Andarilhos e Indigentes do município de Pato Branco; para tanto vem Solicitar SUBVENÇÃO MUNICIPAL no valor de R\$ 57.000,00 (Sessenta Mil Reais) ,Visando a Manutenção da mesma no ano de 2015. Sendo assim contamos com Vossa compreensão.

Atenciosamente,



FLÁVIO CESAR BRINKMAM

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA MISSÃO VIDA NOVA

PATO BRANCO, DIA 14 DE JANEIRO DE 2015.



ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

RUA: GERALDO VERONESE, S/N CAIXA POSTAL: 217
BAIRRO: SÃO FRANCISCO - PATO BRANCO – PR
CEP: 85.504-793 TEL: 046-9105-6933

PLANO DE APLICAÇÃO EXERCÍCIO 2015

A Associação Missão Vida Nova , vem através deste encaminhar o plano de aplicação Municipal do exercício de 2015, tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR.

2.2 – Despesas efetuadas com o valor per capita previsto na Resolução 3616/08

DESPESAS COM CUSTEIO:

a) Material de Consumo (Anexo IV):	TOTAL	40.820,00
01. Material de Expediente		650,00
02. Gás Engarrafado		3.170,00
03. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos		2.500,00
04. Gêneros de Alimentação		24.500,00
05. Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis		5.000,00
06. Material de Cama, Mesa e Banho		1.000,00
07. Material Elétrico e Eletrônico		1.000,00
08. Material para Pintura em Geral		1.000,00
09. Material de Copo e Cozinha		1.000,00
10. Ferramentas		1.000,00
c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Anexo IV):	TOTAL	16.180,00
01. Serviços de Energia Elétrica		6.000,00
02. Serviços de Água e Esgoto		450,00
03 Manutenção e Conservação de Veículos		1.500,00
04. Serviços Bancários		350,00
05. Serviço de contador		7.880,00
TOTAL 2.2 - DESPESAS COM O VALOR PER CAPITA		57.000,00

~~FLAVIO CESAR BRINKMAM~~

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PATO BRANCO, 14 DE JANEIRO DE 2014.



PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente:					CNPJ		
ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA					10.874.797/0001-00		
Endereço comercial:							
RUA GERALDO VERONEZE S/N BAIRRO : SÃO FRANCISCO							
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telef:	(DDD) Fax:	E. A.:	
PATO BRANCO	PR	85.504-793		(046)9105-6933			
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:				
3.647-9	CAIXA ECONOMICA	0602	PATO BRANCO-PR				
Nome do(s) Responsável(eis):						CPF:	
1-DILSO HARTMANN						858.002.959-72	
2- FLÁVIO CÉSAR BRINKMAM						025.849.659-25	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:				
(1)7.355.335-0 SSP	PRESIDENTE						
(2) 3.698.581-SC	DIRETOR						
Endereço Residencial:			CEP:	(DDD) Telefone Residencial:			
1-RUA VALDEMAR FERRAZA ,250				(46) 9973-7722			
2- RUA GERALDO VERONESE, S/N			85.501-970	(46) 9105-6933			

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES

Órgão / Entidade	CNPJ	E. A.:
Endereço:	CEP:	
Nome do Responsável:	CPF:	
Endereço Residencial:	CEP:	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

3.1 - Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
PROJETO MISSÃO VIDA NOVA	Início: 01/02/2015	Término: 30/11/2015

3.2 - Identificação do Objeto

O objetivo desse projeto é trabalhar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, sendo voltado para a inclusão social e resgate dessas pessoas, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana.



3.3 - Justificativa da Proposição

A exclusão social e econômica ainda é a grande responsável por levar pessoas a viverem nas ruas. Marcando sua existência pelo sofrimento e pela vulnerabilidade física e emocional constante, a vida dos moradores de rua se faz na luta diária em busca da sobrevivência e da resistência à exclusão.

A carência de recursos materiais dos moradores de rua não os torna menos cidadãos, são eles que devem ter prioridade do senso de fraternidade que propiciam momentos de reflexão sobre os valores da vida humana, hoje tão banalizada.

Portanto, o projeto Missão Vida Nova age na direção da formação de um mundo mais justo e feliz, amenizando sofrimentos, resgatando dignidades pautado na doutrina da Santa Igreja Católica.

3.4 – Oportunidades

- 1- MELHOR QUALIDADE DE VIDA;(Moradia, alimentação , saúde e Lazer ;)
- 2-AFASTAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO;
- 3-CURSOS PROFISSIONALIZANTES (Panificação ,Jardineiro, Eletricista,);
- 4-AULAS DE MUSICOTERAPIA (VOCAL E VIOLÃO);
- 5-ATENDIMENTO PSICOLOGICO INDIVIDUAL E GRUPO;
- 6-ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS SOCIO- ASSISTÊNCIAIS ;
- 7-REINTEGRAÇÃO E APROXIMAÇÃO FAMILIAR;
- 8-PALESTRAS DE MOTIVAÇÃO E AUTO AJUDA;
- 9-PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS SOCIAS;(Retiros ,Missas, Conferencias na área , audiências publicas e outros ;)
- 10- ENCAMINHAMENTOS PARA FAZER DOCUMENTAÇÃO;
- 11- ENCAMINHAMENTOS PARA BENEFÍCIOS :INSS,BOLSA FAMILIA,SEGUROS E OUTROS;

3.5 – Objetivos

Objetivo Geral:

Acolher moradores de rua, do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados resgatando sua dignidade física e emocional, visando o resgate da pessoa humana.

Objetivo Específico:

- 1- Oferecer moradia;
- 2- Oferecer uma convivência fraterna;
- 3- Oferecer alimentação digna;
- 4- Acompanhamento psicológico;
- 5- Ocupação laboral;
- 6- Encaminhamento para rede médica, odontológica, etc;
- 7- Proporcionar formação humana: palestras de higiene, auto-estima, moral, disciplina, ética visando o resgate da sua cidadania;
- 8- Encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos;
- 9- Buscar a restauração da família;
- 10- Buscar o resgate dos valores culturais e cristãos;
- 11- Buscar o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação.
- 12- Oferecer apoio para aquisição dos documentos pessoais;
- 13- Oferecer formação profissional;
- 14- Encaminhamento pela rede para que os que desejarem voltar para sua cidade de origem ou famílias.



PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Inicio	Término
	Fase					
01	01	Atendimento técnico (asistencial e psicológico);	Usuários	30	01/02/2015	30/11/2015
02	01	Cursos Profisionalizantes	--	30	-	-
03	01	Palestras gerais (saúde , motivação ,cultural , esportiva, educacional , valores éticos e cristãos , entre outros;	-	30	-	-

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
01	Usuários do projeto	30		30
02	-	30		30
03	-	30		30

PLANO DE TRABALHO 3/5

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

Atualmente o projeto Missão Vida Nova conta com :

- 6 funcionários;
- 15 voluntários;
- 9 quartos com 4 leitos cada um em média;
- 2 escritório;
- 1 cozinha
- 1 refeitório grande, anexo sala de tv;
- 1 capela;
- 1 sala para serviços gerais, anexo almoxarifado;
- 1 freezer industrial
- 1 freezer vertical
- 1 açude para criação de peixes;
- 1 Horta comunitária para cultivar hortaliças;
- 1 parreiral de uvas para consumo;
- Uma grande criação de diversas aves para consumo;
- Ferramentas para os serviços diversos (ex:foice, enxada e etc...)
- ferramentas e maquinários de marcenaria.
- 1 veiculo Kombi.
- 1 sala de Enfermagem ;
- 1 sala de atendimento Psicológico;
- 1 Academia ;
- 1 Auditório ;

PLANO DE TRABALHO 4/5

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00
Meta	Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	-

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total Geral	Concedente	Proponente



309030	MATERIAS DE CONSUMO	40.820,00	40,820,00	
339039	MATERIAS SERVIÇOS / TERCEIROS	16.180,00	16.180,00	

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Corredente
Município de Pato Branco

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10874797/0001-00

Razão Social: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

Endereço: RUA GERALDO VERONESE / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85504-793

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2015 a 20/02/2015

Certificação Número: 2015012205194063969902

Informação obtida em 22/01/2015, às 15:55:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
CNPJ: 10.874.797/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 16:28:29 do dia 22/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2015.

Código de controle da certidão: **1EB0.7AAE.5F88.3B3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
CNPJ/CPF...: 10.874.797/0001-00
CADASTRO...: 00000002816080
ENDERECO...: RUA GERALDO VERONEZE , 000000 - SAO FRANCISCO
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: Pr

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 05 de Novembro de 2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0030210/2014
Código de autenticidade da certidão: 17260702017260

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.874.797/0001-00

Certidão nº: 64951655/2014

Expedição: 13/10/2014, às 09:33:49

Validade: 10/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.874.797/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA

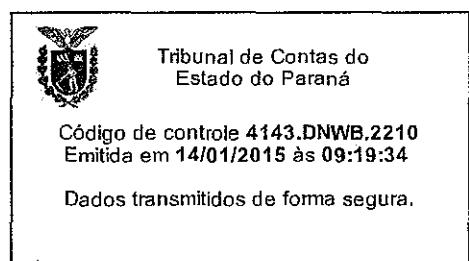
CNPJ Nº: 10.874.797/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/03/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 012747528-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.874.797/0001-00

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambucarão - CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO

Em Análise ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação Vida Nova, podemos perceber os seguintes itens:

- Oferece acolhimento institucional a indivíduos, do sexo masculino, em situação de moradia na rua;
- Apresenta como objetivo o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV), visando o retorno dos indivíduos atendidos à vida em comunidade e grupo familiar.

Dessa maneira entendemos que o Projeto de Trabalho proposto pela instituição contempla preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. De acordo com a Lei Nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) em seu artigo 3º

Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. § 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Segundo Orientação Técnica do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR as organizações que prestam apenas serviço de comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos e de substâncias psicoativas não estão previstas entre as organizações que devem realizar a inscrição estabelecida na LOAS, logo, os Conselhos Municipais de Assistência Social não possuem respaldo legal para deliberar sobre estes pedidos, não cabendo a inscrição.

Assim as organizações que prestam serviço de comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos e de substâncias psicoativas e que também desenvolvam algum serviço previsto nas normativas vigentes da política pública de assistência social poderão realizar a inscrição do serviço tipificado neste caso, os Conselhos Municipais de Assistência Social poderão analisar e deliberar sobre esta inscrição;

Com embasamento no plano de trabalho proposto podemos perceber a realização de atividade pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços (CNAS, Resolução Nº 109/2009),



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@pato branco.pr.gov.br

sendo, o acolhimento institucional para adultos, além do SCFV para adultos de 18 a 59 anos, objetivando a recuperação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Ressaltamos que este é o parecer técnico, o que não representa a decisão do colegiado, cabendo ao mesmo a análise e decisão suprema sobre a aprovação do plano de Trabalho, para recebimento de Subvenção Social.

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2014.


Fernanda Merlo
Assistente Social
CRESS 6974/PR
Secretaria Executiva dos Conselhos
Secretaria de Assistência Social

PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE
16 de dezembro de 2014



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Teófilo Augusto Lotuba esq. c/ Das do Melo,
n°254 – Bairro Sambuquero - CEP 65.502-420

Fone: (046) 3223-5344

Pato Branco - Paraná

email: atendimento.social@pato-branco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 014/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1996, por meio de Deliberação em reunião extraordinária em 15 de Dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades:

- a) Associação Missão Vida Nova;
- b) Albergue Bom Samaritano;
- c) Lar dos Idosos São Vicente de Paula;

Art. 2º Reprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades:

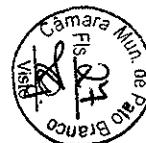
- a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Serviço não pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Plano não apresenta objetivos, metas e metodologia do trabalho)
 - b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (apresentação de aquisição de materiais farmacológicos, em desacordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; foco em trabalhos educacionais, sem considerar a Resolução CNAS Nº 109/2009)
 - c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; (foco em atividades educacionais, não contemplando a universalidade no acesso aos serviços, tampouco considera a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)
- Parágrafo Único: As entidades que tiveram seus planos reprovados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reformularem seus Planos de Trabalhos, pautados na Resoluções CNAS Nº 109/2009 e 39/2010, para garantirem sua análise e aprovação ainda no ano de 2014. A apresentação após essa data acarretará em análise pelo colegiado apenas na próxima reunião ordinária de Fevereiro de 2015.
- Art. 3º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.
- Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribeiro

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
CNPJ: 10.874.797/0001-00

Controle: 005/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/01/2015

Válida até 20/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cláverton Malac
Prestação de Contas



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 488/14

Pato Branco (PR) em 17/12/2014

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Assessoria Jurídica – Dr. Lucas Schenatto
Assunto: Subvenções Sociais

Ilustríssimo Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, os processos referentes às subvenções sociais das seguintes entidades com os respectivos pareceres da Secretaria Executiva dos Conselhos, são eles:

Associação Missão Vida Nova;
Albergue Bom Samaritano;
Lar dos Idosos São Vicente de Paula;
Casa de Recuperação SOS VIDA;
Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor – FUNDABEM;
Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE.

Informamos ainda que os fiscalizadores do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná são a Assistente Social Anuska Maria de Sá e Ivaldo Detogni.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Cristina Oliveira Rodrigues Hamera
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Assessora Jurídica
Portaria nº 13172813 de 15/02/2013



No Reserva ...: 00002 Processo de Compra: Ano: Data: 01/01/2015
 Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Funcional ...: 08.24400242.202.000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social
 Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 802
 Fonte: 0

----- Valores -----

Reservado ..: 0,00
 Estornado ..: 0,00
 Baixado ...: 0,00
 Saldo: 0,00

----- Movimentacao -----

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/01/2015	Reserva de Dotacao	Subvencoes Sociais			0,00



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social



Memorando nº 488/14

Pato Branco (PR) em 17/12/2014

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Assessoria Jurídica – Dr. Lucas Schenatto
Assunto: Subvenções Sociais

Ilustríssimo Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, os processos referentes às subvenções sociais das seguintes entidades com os respectivos pareceres da Secretaria Executiva dos Conselhos, são eles:

Associação Missão Vida Nova;
Albergue Bom Samaritano;
Lar dos Idosos São Vicente de Paula;
Casa de Recuperação SOS VIDA;
Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor – FUNDABEM;
Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – APAE.

Informamos ainda que os fiscalizadores do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná são a Assistente Social Anuska Maria de Sá e Ivaldo Detogni.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Cristina Vieira Rodrigues Hamera
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Maria Cristina Vieira Rodrigues Hamera
Secretaria de Assistência Social
Portaria nº 151/2014 de 15/12/2014, Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL



No Reserva ..: 00002	Processo de Compra:	Ano:	Data: 01/01/2015
Orgao: 09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional ...: 08.24400242.202.000	Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social		
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	802	
Fonte: 0			

----- Valores -----

Reservado ..:	0,00
Estornado ..:	0,00
Baixado:	0,00
Saldo:	0,00

----- Movimentacao -----

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/01/2015	Reserva de Dotacao	Subvencoes Sociais			0,00



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Através do **Projeto Lei nº 9/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Missão Vida Nova**.

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, §3º, inciso I, 16, 17 e 19, da *Lei Federal nº 4.320/64*, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.





Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

"Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:

- I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III** – for determinada em lei específica."

"Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

- I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

"Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:





Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

O projeto em trâmite autoriza o repasse no período de fevereiro a novembro de 2015, um total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a Associação Missão Vida Nova, uma vez que esse auxílio financeiro, objetiva proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 9)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10/18);
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.19) com validade até 20/02/2015;
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.20) com validade até 21/07/2015;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.21) – Emitida em 05/11/2014 com validade até 05/02/2015; **Certidão Vencida**
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.22) com validade até 10/04/2015;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.23) valida até 15/03/2015;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.24) com validade até 14/05/2015;
9. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais (fl.28) com validade até 20/03/2015;
10. Estatuto Social – **Documento não juntado**;
11. Lei Municipal n.º 3817, de 11 de abril de 2012, que declara de utilidade pública a entidade – **Documento não juntado**;
12. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J – **Documento não juntado**;
13. Ata de Eleição da Diretoria e documento do responsável – **Documento não juntado**;
14. Declaração que a entidade não emprega menores de idade – **Documento não juntado**;
15. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – **Documento não juntado**;

Destacamos que foram anexados por esta contadaria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Estatuto Social;
2. Ata de Eleição da Diretoria e documento do responsável;





Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

3. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 30/04/2015;
4. Lei Municipal n.º 3817, de 11 de abril de 2012, que declara de utilidade pública a entidade;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J e

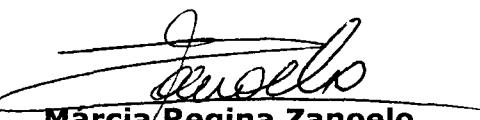
Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade os documentos abaixo relacionados:

- 1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade e**
- 2. Certidão Negativa de Tributos Municipais**

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, comprovando o saldo orçamentário de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) já deduzido os valores concedidos nos Projetos de Lei nºs 7 e 8/2015.

Depois de anexado os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu trâmite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2015.



Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC/PR Nº 027.823/0-3

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, neste estatuto designada simplesmente, como ASSOCIAÇÃO, fundada em data de 22 de dezembro de 2008, com sede e foro em Pato Branco, PR, na chácara Recanto Fraterno, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos as pessoas do sexo masculino, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. ACOLHER E DAR SUPORTE A MORADORES DE RUA EM SITUAÇÃO DE RISCO COM A FINALIDADE DE RESSOCIALIZÁ-LOS.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

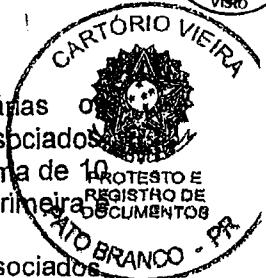
ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em seguida convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.





Parágrafo primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três dias), contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através da notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
- II. **Associados beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizadas, do sexo masculino, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

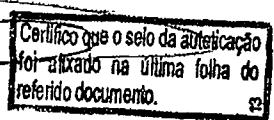
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;



III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A diretoria Executiva da Associação será constituída por 06(seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e mais três suplentes da diretoria. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento _____

Apresentado fui

Em test

da verdade

Pato

Braco

02 AGO. 2013 PR

Certifico que o selo da autenticação
foi afixado na última folha do
referido documento.



ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art.13).

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários, ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda ao arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

02 AGO. 2013 PR
Assinado de fato com o documento
Assinado de fato
testemunha
da verdade

Certifico que o selo da autenticação
foi fixado na última folha do
referido documento.

IV. NOVAES SCHUCRIOSKI (Assinatura)
najós, 50 - Fone (48) 3225-5455
Palo Branco - Paraná



ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de vinte dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo-Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou em último caso,

AUTEN que queridos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º DA REMUNERAÇÃO

Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, em qualquer número de associados.

ARTIGO 27 – DA DISSOLUÇÃO

A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo.)

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

1º test.º Apresentado Dou 16.º
A verdadeira

02 AGO. 2013 PR

Confirme que o selo da autenticação
foi colocado na última folha do
referido documento.

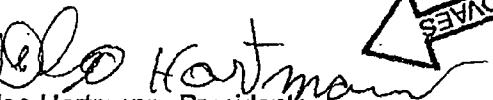
W. NOVAES SCHUCHOVSKI
nº 60 - Fone / 48 3200-0000

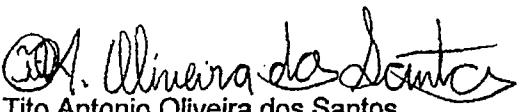


ARTIGO 30 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, "ad referendum" da assembléia geral.

Pato Branco, PR, 14 de abril de 2012.


Dilso Hartmann- Presidente


Tito Antonio Oliveira dos Santos
OAB/PR 51.486

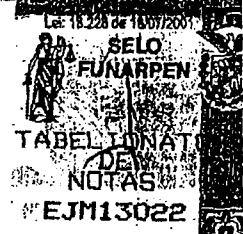
43
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

CARTÓRIO V.
PROTESTO E
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
PAATO BRANCO

50
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto



1.º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a firma por Dilso Hartmann e Tito Antonio Oliveira dos Santos
Pato Branco 16 OUT. 2012 PR
09
DUNIA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião



ATA Nº 04 – ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
MISSÃO VIDA NOVA

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (sábado), no horário das 19h, nas dependências da Associação Missão Vida Nova, com sede na Rua Geraldo Veroneze, s/n, bairro São Francisco, no município de Pato Branco – PR, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária, com a seguinte pauta: 1- alteração de Estatuto da Associação; 2- aprovação do Regimento Interno; 3- eleição da diretoria para o mandato de 21 de março de 2012 a 20 de março de 2016. Abertos os trabalhos, inicialmente tratou-se da alteração de alguns itens do Estatuto da Associação Missão Vida Nova, sendo alterados o artigo 2º, para especificar as prerrogativas; artigo 5º para estabelecer os critérios de definição de associados; artigo 6º para exclusão do item IV, artigo 10º para exclusão do item VI, artigo 19 para aumentar o mandato da diretoria e conselho fiscal para quatro anos. Em seguida, foi aprovado o Regimento Interno e definida a nova diretora, assim composta: **Presidente:** DILSO HARTMANN, brasileiro, casado, portador do RG 7.355.335-0 SSP PR, CPF 858.002.959-72, residente e domiciliado na Rua Valdemar Ferrazza, 250, bairro Amadori, Pato Branco – PR; **Vice-presidente:** ERILDES MARIA BALBINOT PEPPE, brasileira, casada, portadora do RG 5.696.261-1 SSP PR, CPF 914.049.679-15, residente e domiciliada na Rua Guaporé, 345, bairro Santo Antonio, Pato Branco – PR; **Secretária:** ROSÂNGELA APARECIDA BIEBER, brasileira, solteira, portadora do RG 8.180.402-8 SSP PR, CPF 050.218.929-08, residente e domiciliada na Rua José Tattó, 260, bairro Fraron, Pato Branco-PR; **Vice-secretária:** SANDRA TEREZINHA ZOEHLER, brasileira, divorciada, portadora do RG 6.211.379-0 SSP PR, CPF 897.483.109-06, residente e domiciliada na Rua Iguaçu, 641, bairro centro, Pato Branco – PR; **Tesoureiro:** MARCIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG 6.368.419-8 SSP PR, CPF 020.691.909-35, residente e domiciliado na Rua Teófilo Augusto Loyola, 178, fundos, bairro São Bugaro, Pato Branco – PR; **Vice tesoureiro:** JAIRO BORTOT, brasileiro, casado, portador do RG 4.977.867-8 SSP PR, CPF 787.390.209-91, residente e domiciliado na Rua Guarani, 779, bairro centro, Pato Branco – PR; **Suplentes da diretoria:** DIOVAN LOVE, brasileiro, casado, portador do RG 108.331.726-1 SSP RS, CPF 041.828.799-61, residente e domiciliado na Rua Severino Cavazolla, 163, bairro Jardim Floresta, Pato Branco – PR; NEICE SILVEIRA BORGES, brasileira, casada, portadora do RG 8.371.754-8 SSP-PR, CPF 035.517.659-95, residente e domiciliada na Rua: Teófilo Augusto Loyola, 178, fundos, bairro: Sambugaro, Pato Branco-PR; CARLITO ZIDORO ZOEHLER, brasileiro, solteiro, portador do RG 6.566.519-0 SSP-PR, CPF 016.487.009-18, residente e domiciliado na Rua: Possidio Salomone, 487, apartamento 101, bairro São Francisco, Pato Branco-PR.

Certifico que o selo da autenticação
foi afixado na última folha do
referido documento.

**DEPARTAMENTO
DE INVESTIGAÇÕES
DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO DE JUSTIÇA DO PARANÁ

**EXCELENTE OFICIO DE
ABELHONATO DE DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI**

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO

**CONFIRMO, SOU O AUTOR DO DOCUMENTO
APRESENTADO DOU FÉ
DA VERDADE**

DATA: 02/08/2013

LOCAL: PR

Assinatura de DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI

R
13
beliē



105, bairro: Cristo Rei – Pato Branco-PR; Conselho Fiscal – Titulares: MARCELO ALESSANDRO MACAGNAN, brasileiro, casado, portador do RG 6.670.954-0 SSP-PR, CPF 015.887.159-65, residente e domiciliado na Rua: Tapajós, 674 bairro: centro Branco-PR, REGINA MARLENE ZOEHLER LOVE, brasileira, casada, portadora do RG 8.428.545-5 SSP-PR, CPF 045.991.069-84, residente e domiciliada na rua Severino Cavazolla, 153, bairro Jardim Floresta, Pato Branco –PR; JOÃO CARLOS PEPPE, brasileiro, casado, portador do RG 6.686.910-5 SSP-PR, CPF 941.120.539-91, residente e domiciliado na rua Guaporé, 345, bairro: Santo Antonio, Pato Branco – PR; Conselho Fiscal – Suplentes: ANA KOSLINSKI LERNER, brasileira, casada, portadora do RG 6.072.290-0 SSP-PR, CPF 026.298.819-09, residente e domiciliada na rua: Guarani, 779, apartamento 301, bairro: Centro, Pato Branco-PR; EDILUESA MARIA WIERZYNSKI BRINKMAM, brasileira, casada, portadora do RG 7.407.095-7 SSP-PR, CPF 031.540.449-30, residente e domiciliada na rua: Geraldo Veroneze, s/n, bairro: São Francisco – Pato Branco – PR; LORENI DA SILVA SOARES FACIM, brasileira, casada, portadora do RG 4.885.509-01 SSP-PR, CPF 849.451.339-72, residente e domiciliada na rua Sadi Viganó, s/n, Fazenda da Barra, Pato Branco-PR. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Flávio Cesar Brinkmam, Presidente da Assembléia ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, agradeceu a todos e solicitou a mim, Rosângela Aparecida Bieber, secretária Ad-hoc, que lavrasse a presente ata, que após lida e achada conforme por todos, vai assinada pelos presentes.

Dilso Hartmann
DILSO HARTMANN

João Carlos Peppe
JOÃO CARLOS PEPPE

Flávio Cesar Brinkmam
FLÁVIO CESAR BRINKMAM

Marcio da S. Oliveira
MARCIO DA SILVA OLIVEIRA

Dionan Love
DIOVAN LOVE

Jairo Bortot
JAIRO BORTOT

Marcelo A. Macagnan
MARCELO A. MACAGNAN

Sandra Terezinha Zohler
SANDRA TEREZINHA ZOELER

Ana Maria O. dos Santos Hartmann
ANA MARIA O. DOS SANTOS HARTMANN

Erildes Maria Balbinot Peppe
ERILDES MARIA BALBINOT PEPPE

Ediluesa Maria W. Brinkmam
EDILUESA MARIA W. BRINKMAM

Neice Borges
NEICE SILVEIRA BORGES

REGINA MARLENE ZOEHLER LOVE

Regina Marlene Zehly Love
ANA KOSLINSKI LERNER

Rosângela Aparecida Bieber
ROSÂNGELA APARECIDA BIEBER

NOTAS NOVAES

Confero com o documento _____

Apresentado na data de 10/01/2010 - Poder _____

Em test. _____

SELO

02 ACO. 2010

FUNARPE

Brasil

02 ACO. 2010

NOTAS NOVAES

CONFIDENCIAL

DR. JOSÉ V. NOVAES SCHUCHOVSKY

Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-1900

85501-030 - Pato Branco

NOTAS NOVAES

ESV28693



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.355.335-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2001

NOME DILSO HARTMANN

FILIAÇÃO JOÃO LIBORIO HARTMANN
EVA HARTMANN

NATURALIDADE CAPANEMA/PR

DOC. ORIGEM COMARCA=CARANEMA/PR, CRISTO REI
C.NASC 2620, LIVRO=8A, FOLHA=5Y

DATA DE NASCIMENTO 09/06/1972

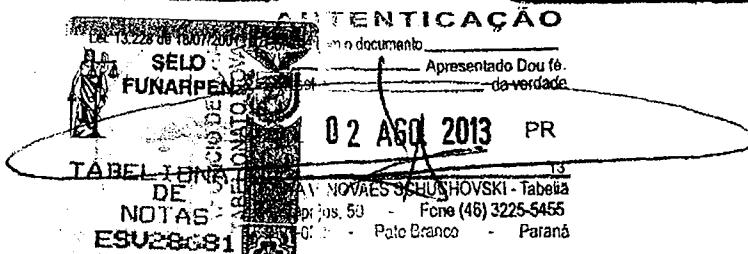
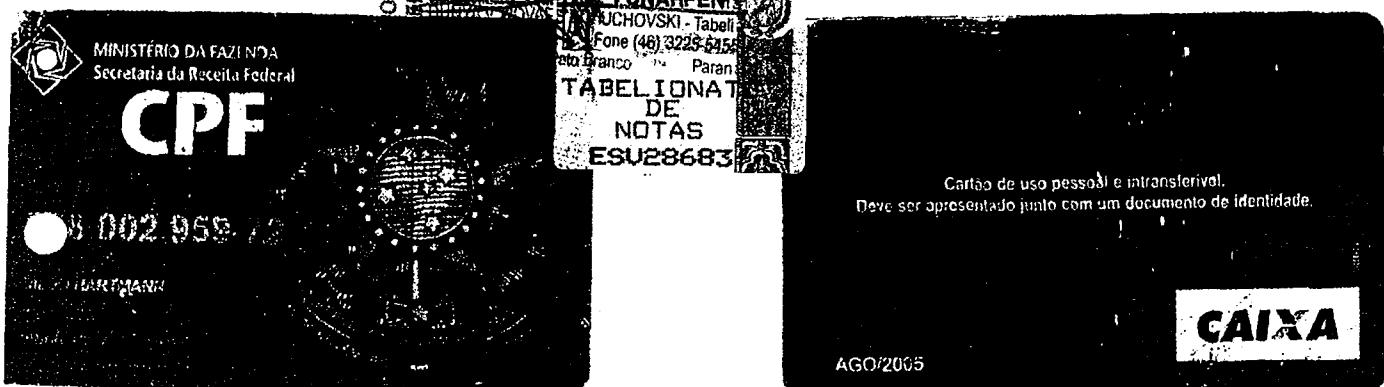
CPF 00000000000

CURITIBA - PR

DAI PAULO ERNESTO ANAÚDO CUNHA
DIRETOR - LUPA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 118 DE 25/06/93





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

A circular library stamp with the text "Câmara Mun de São Paulo" around the perimeter and "Biblioteca Municipal" in the center. The number "47" is handwritten in the center. A signature is written across the bottom of the stamp.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
referente a **INSCRIÇÃO N° 07**

A entidades, Associação Missão Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n, nesta cidade de Palhoça, Santa Catarina, é inscrita neste Conselho, sob número 07, desde 04/12/2009, comprovaro a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

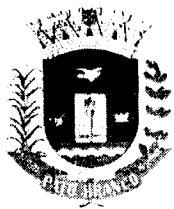
A Associação Missão Vida Nova tem por finalidade trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município. Quando são oriundos de outros municípios, a entidade ajuda-os a retornar à sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2015.

Pato Branco, 26 de Mayo de 2014.

Helena de Fátmá Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Page 110/2014.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.817, DE 11 DE ABRIL DE 2012

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Missão Vida Nova.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Missão Vida Nova, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Chácara Recanto Fraterno, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 47/2012, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2012.



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.874.797/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R GERALDO VERONESE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-793	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO (46) 9972-7315 / (46) 9911-7525			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 			
			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/02/2015** às **13:37:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgão.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Empenhado no Ano	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano		Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
797 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	2.316.700,00	0,00	0,00	0,00	2.316.700,00	2.295.175,43
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	21.524,57	21.524,57		0,00	21.524,57	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
798 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	484.000,00	0,00	0,00	0,00	484.000,00	478.695,44
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.304,56
	5.304,56	5.304,56		0,00	0,00	5.304,56
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
799 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	98.731,09
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.268,91	1.268,91		0,00	1.268,91	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
800 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	43.593,30
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.406,70	1.406,70		0,00	1.406,70	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
801 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	62.381,38
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	618,62	618,62		0,00	618,62	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
802 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
803 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
804 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	470.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	457.520,40
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12.479,60	10.053,00		0,00	10.053,00	2.426,60
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
805 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	49.740,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	260,00	260,00		0,00	260,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISIC						
806 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	128.052,08
	0,00	0,00	0,00	0,00	3.470,66	0,00
	11.947,92	3.470,66		0,00	3.470,66	8.477,26
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
807 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

50

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
CNPJ: 10.874.797/0001-00
Rua Geraldo Veronese, S/N, Bairro São Francisco.
CEP: 85.504-793 Pato Branco-Pr.



DECLARAÇÃO

A Entidade Associação Missão Vida Nova, inscrita no CNPJ sob nº 10.874.797/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Srº. Dilso Hartmann, portador do CPF nº 858.002.959-72. Declara, para os devidos fins, que não emprega menor de idade e jamais empregará.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2015.

Dilso Hartmann
Dilso Hartmann
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Declar - 19-FEV-2015-11:18:42Z/2015-11



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Fiscalização e Tributação



Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº. 3.995/2015

Razão Social ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

CNPJ 10.874.797/0001-00 Cadastro Municipal 2816080

Endereço Rua Geraldo Veroneze, S/N

Bairro: São Francisco

Cidade Pato Branco – PR

Observação Protocolo 2015/1/338071

Finalidade: DIVERSAS

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário e econômico ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE CONSTA(M) À EXISTÊNCIA DE DÉBITO(S), CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 19 de fevereiro de 2015.

Em firmeza do que eu, Julli Rebonatto, *Julli Rebonatto* passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 19.03.2015, e cópia da mesma apenas terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2015.

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARTA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2015

Autor: Executivo Municipal

Protocolo Geral: 26-Jan-2015-10:48-022191-1/2

Relator: Raffael Cantu – PCdoB

Protocolo Relatoria: 10/02/2015 – 08:00

Súmula: Autoriza conceder subvenção social a Associação Missão Vida Nova

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para concessão de subvenção social à Associação Missão Vida Nova. O repasse será dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), totalizando **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, sendo a primeira parcela com vencimento em 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês.

A Associação Missão Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n, Bairro São Francisco, representada pelo presidente, senhor Dilso Hartmann, portador do CPF/MF nº 858.002.959-72, RG nº 7.355.335-0 SESPPR, tem como objetivo acolher, recuperar e reinserir moradores de rua e pessoas dependentes de álcool, do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados, visando ofertar aos mesmos dignidade física e emocional através de: moradia, convivência fraterna, alimentação digna, acompanhamento psicológico, ocupação laboral, encaminhamento para rede médica e odontológica, formação humana através de palestras (higiene, autoestima, moral, disciplina e ética), encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos, buscar a restauração da família, resgate dos valores culturais e cristãos, desenvolvimento de atividades de recreação e lazer, apoio para aquisição dos documentos pessoais, formação profissional e encaminhamento pela rede para os que desejarem possam voltar para sua cidade de origem ou famílias.

ANÁLISE

As subvenções sociais são destinadas fundamentalmente ao auxílio de entidades públicas ou privadas, cuja finalidade seja a prestação de serviços nas áreas de assistência social, medicina, educação e cultura, sem obtenção de lucro, conforme preceitua a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 12, § 3º, inciso I, 16, 17 e 19:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Art. 12...

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, **sem finalidade lucrativa**;

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empreza de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

No que tange à esfera municipal, a concessão de subvenções sociais exige dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, enquadramento nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 2.457, de 19 de maio de 2005, conforme segue:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Comprova-se a existência de recursos através da cópia do Balancete de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fevereiro de 2015, folha 50, bem como, especifica-se que a dotação que dará suporte ao pagamento da subvenção é (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (09.04) – Fundo Municipal de Assistência Social – (08.244.0024.2.202) – Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social – (3.3.50.43) – Subvenções Sociais.

Após análise do Projeto de Lei em questão e atendendo o que preceitua o art. 63º do Regimento Interno desta Casa, bem como, a Lei Federal Nº 4.320/64, nos artigos 12º, § 3º, inciso I, 16º e 17º; a Lei Municipal Nº 2.457/2005, nos artigos 2º e 3º; a Lei Complementar Nº 101/2000, no art 26º, § 1º e § 2º; constatou-se que encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



Portanto, na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, pelo interesse público e pela sua legalidade, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 09/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS

Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Missão Vida Nova**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção a **Associação Missão Vida Nova**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 **Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **DILSO HARTMANN**, portador do CPF/MF nº 858.002.959-72 RG nº 7.355.335-0 SESP/PR, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a **CONVENENTE** recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto à ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3.647-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 **Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

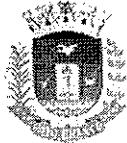
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DILSO HARTMANN
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF Nº _____

NOME _____ CPF Nº _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º /2015

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana.
VALOR:	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais),
DA ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2015.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6321 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIO DO SUDOESTE.COM.BR | PÁGINA B11



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.640, DE 4 DE MARÇO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social a Associação Missão Vida Nova.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, enciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção a Associação Missão Vida Nova, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

06 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08 24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito; 4 de março de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 07/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Almox, 312, nessa cidade, de on 06 de outubro de 2015, denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.874.797/0001-00, com sede na Rua Gerardo Veronese, s/n Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor DILSON HARTMANN, portador do CPF/MF nº 858.002.559-72, RG nº 7.355.335-0 SESP/PR, CONVENENTE, tom justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a CONVENENTE, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradoras de rua e pessoas dependentes de álcool, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigarão a cumprir neitamente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativos ao objeto do presente Instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularização do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) proporcionar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3.647-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e da acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Do Detecção

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 Serviço de Assistência Social;
04 Fundo Municipal de Assistência Social;
08 24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar totalmente os recursos pactuados em comunitariedade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme disposto o artigo 165, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reembolsos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidão ou empregado público, integrante de quadra de pessoas de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de Interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadequação de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o fome material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido violada e cancelando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, independentemente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais do aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autênticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski Iváldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo,



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6321 | EDIÇÃO REGIONAL | DIÁRIO DO SUDOESTE.COM.BR | PÁGINA 51

Vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, faz o comprometimento e fiscalização do Termo de Transferência nº 07/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Cumprimento, Fláco-financeiro e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma descrita no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Da Publicação:

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONSELHEIRO FISCALizado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Do Fim:

Os partícipes elegem o Fórum de Pato Branco/PR, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 4 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

DILSO HARTMANN

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº:

Nome:

GPF Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 07/2015	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Conveniente, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana.
VALOR:	R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	03 – Secretaria de Assistência Social 04 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.000.242.202.000 – Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
VIGÊNCIA:	31.05.15/03.04.16 Subvenções Sociais
FORO:	Pato Branco e novembro de 2015 Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 4 de março de 2015	
AUGUSTINHO ZUCCHI	
Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS



Quinta-Feira, 05 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0804

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 4.540, DE 4 DE MARÇO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social a Associação Missão Vida Nova. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, para pagamento de despesas de manutenção a Associação Missão Vida Nova, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação: 09Secretaria de Assistência Social

04Fundo Municipal de Assistência Social

08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 07/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor DILSO HARTMANN, portador do CPF/MF nº 858.002.959-72 RG nº 7.355.335-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3)repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4)dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE

- 1)Apresentar:

Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Quinta-Feira, 05 de Março de 2015

Ano IV — Edição Nº 0804

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições

Previdenciárias e às de Terceiros;

Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 10 (dez) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 3.647-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento até 27 de fevereiro de 2015 e as subsequentes no dia 10 de cada mês na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09Secretaria de Assistência Social

04Fundo Municipal de Assistência Social

08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente. PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS



Quinta-Feira, 05 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0804

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski Ivaldo Detogni – Diretor do Departamento Administrativo, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 07/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 05 de Março de 2015.

Ano IV – Edição Nº 0804

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011.

delinéada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 4 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	DILSO HARTMANN Presidente
-------------------------------	------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME	CPF N°
NOME	CPF N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 07/2015	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, objetivando proporcionar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, voltado para inclusão social e resgate, com ações fundamentadas no respeito à dignidade humana.
VALOR:	R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08 24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	Fevereiro a novembro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 4 de março de 2015.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod132547



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 9/2015

MENSAGEM Nº: 6/2015

RECEBIDA EM: 26 de janeiro de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **Associação Missão Vida Nova**. (de fevereiro a novembro de 2015, num total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de fevereiro de 2015

RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25 de fevereiro de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB . Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 55, de 3 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 45405, de 4 de março de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B11 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6321 de 5 de março de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 804 de 5 de março de 2015)